



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 40 DE 4 DE AGOSTO DE 1971

Autºriza o Executivº Municipal a criar cargºs na Secretaria da Fazenda e dá outras providên-
cias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Façº saber que a Câmara de Vereadºres aprova e eu sancionº a seguinte,

L E I

Art.1º-Ficam criadºs na Secretaria da Fazenda os cargºs abaixo discriminadºs, a serem providºs median-
te concursº públicº, na forma da lei, e com os respecti-
vos padrºes de vencimentºs:

- I-Grupº Ocupacional:Administraçº Financeira-AF
- Série de Classes:Fiscalizaçº Tributária AF-02
- Inspetºr de Tributºs AF.02.1.H.6
- Vencimentºs Cr\$ 290,00
- Fiscal de Tributºs AF.02.2.F.15
- Vencimentºs Cr\$ 140,00;

Art.2º- As despesas com a-execuçºõ desta Lei /
serãº custeadas com as dotaçºes prºprias do orçamentº
vigente da Secretaria da Fazenda;

Art.3º- Esta Lei entrará em vigºr na data de /
sua publicaçºõ, revºgadas as dispºsiçºes em contráriº.

Dr.LUIZ MOTA FILHO
Interventºr Federal

